PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-29-Jul-2009-09:33-003001-1/2

Pelotas, 28 de julho de 2009.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 002/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa anexa, para tramitação junto a Mensagem nº 044/09, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Habitacional "Pelotas Habitação Digna", com o objetivo de viabilizar a construção de habitações populares.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 15 e acresce o Art. 16 ao Projeto de Lei contido na Mensagem nº 044/09, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Altera a redação do Art. 15 e acresce o Art. 16 ao Projeto de Lei contido na Mensagem nº 044/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A presente Lei trata de Programa Habitacional vinculado ao Plano Diretor, conforme preceitua o Art. 119 do referido ordenamento, caracterizando-se, no que couber, como Projeto Especial."

"Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano de 2013."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 044/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O referido encaminhamento de Mensagem Retificativa, fez se necessário devido ao acordo firmado com o Legislativo, no sentido de aperfeiçoar o Projeto em epígrafe.

O presente projeto de lei objetiva assegurar a garantia de moradia digna à população com renda de até 10 salários mínimos, principalmente, àquelas com renda de até 3 salários mínimos, facilitando a sua aquisição, entendendo-se essa assistência como um direito derivado ou mesmo integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.

O déficit habitacional no Brasil, em números absolutos, representa, segundo dados levantados em 2007 pelo Ministério das Cidades em parceria com a Fundação João Pinheiro, tendo como base Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios de 2007, cerca de 6,27 milhões de unidades.

Desse total, o déficit no Estado do Rio Grande do Sul soma valor superior a 285.000 unidades enquanto que a carência habitacional no Município de Pelotas está estimada entre 12 a 15.000 unidades, considerando que 90% deste total, abrange famílias com renda até 3 salários mínimos.

Partindo dessa visão, percebe-se que a importância da criação e manutenção de mecanismos para a melhoria das condições de moradia para famílias de baixa renda é evidente, diante de um País em que praticamente todas as áreas urbanas convivem com números inaceitáveis em termos de déficit habitacional e com a urbanização desordenada realizada sem orientação técnica adequada.

A partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

Deve-se registrar que este projeto de lei, de forma ampla, luta pelo direito da população de baixa renda à aquisição de sua habitação, aliados às políticas estabelecidas pelo governo, através do Programa Minha Casa Minha Vida instituído pelo Governo Federal, o qual pretende viabilizar o acesso à casa própria às famílias com renda de até 10 salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.

Nesse sentido, dentro da parceria existente entre esta Prefeitura, Caixa Econômica Federal e SINDUSCON, estima-se contratar, neste primeiro momento, em torno de 2.000 unidades habitacionais, fortalecendo, também, umas das principais molas propulsoras da economia que é a construção civil.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, que traz medida de justiça para as populações mais carentes do Município. A população de baixa renda tem inegável direito à moradia digna, dotada de infraestrutura e saneamento básicos, considerando que, na quase integralidade dos casos, o mais importante empreendimento de uma família, que é a aquisição de sua habitação.